



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-
SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEPRO),
PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Município de Barracão, inscrito no CNPJ nº 87.613.618/0001-05, com sede na Avenida Brasília, nº 1057, Centro, Barracão - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldir Zanella da Silva, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1022029282, expedido pelo SJS/RS, inscrito no CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 319, Bairro Uruguai, Barracão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, inscrito no CNPJ nº 11.411.250/0001-30, com sede na Avenida Brasília, nº 690, centro, Barracão - RS, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Vânia Dias Zanela, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 669.082.990-15, residente e domiciliada na Rua Laurindo de Lima Jacobi, nº 262, centro, Barracão – RS, doravante denominado **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 158/2017 e Lei Municipal nº 3.452/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE através de Recursos próprios para a execução do Projeto “Melhoria na Segurança Pública”, publicado no sítio eletrônico do Município e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do **MUNICÍPIO**, que realizará o controle e fiscalização por meio Marcia Terezinha Ferrari, inscrita no CPF sob o nº 619.617.870-91, designada como GESTORA do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados ao **MUNICÍPIO** os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICÍPIO

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE, os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no mês de Julho, e as demais parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) nos meses de Setembro e Novembro, sendo que a liberação da segunda e terceira parcelas somente serão realizadas após a prestação de contas da parcela anterior.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE FOMENTO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO.
- i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Fomento, celebrando termo de doação, caso solicitado pelo PROPONENTE, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II – DO PROPONENTE

- a) Manter escrituração contábil regular;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Abrir conta específica para que o **MUNICÍPIO** efetue a transferência eletrônica dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO para esse fim;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após repasse de cada parcela ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do MUNICÍPIO e os auditores de controle interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- n) Restituir o MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas ao Município dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do MUNICÍPIO em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, especialmente aos membros do controle interno do município aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo a vigência deste TERMO DE FOMENTO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Barracão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 4 (quatro) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, o PROPONENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até 31/12/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de fomento deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de R\$ 12.500,00. Para cumprimento do presente termo de fomento será utilizada a seguinte



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dotação orçamentária: 1101 – ENCARGOS GERAIS; 1412 – Auxílio ao CONSEPRO; 335041000000 – Contribuições, que serão depositados em conta bancária específica (Banco Cooperativo Sicredi, agência 0268, conta corrente nº 10996-9).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados ao MUNICÍPIO por meio de ofício destinado a Secretaria Municipal responsável, ou constantes no Plano de Trabalho, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As instituições selecionadas ficarão obrigadas a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, e a última prestação de contas, deverá acontecer a partir do fim da vigência do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao MUNICÍPIO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas **h** e **i** deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial utilizado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro – RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barracão - RS, 10 de Junho de 2020.

Município de Barracão
Prefeito Municipal
Aldir Zanella da Silva

Secretária da Administração
Taís Casagrande Perin

Gestora da Parceria
Marcia Terezinha Ferrari

Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO
Vânia Dias Zanela

TESTEMUNHAS:

Volnir Silvano Philippsen
CPF 380.089.710-53

Bernadete Antoniazzi
CPF 589.837.240-72